



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº 20/2020

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "E" E "B", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO-SE E O(A) SENHOR(A) OLÍVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 265.673.505-04, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/SE, do outro lado a **EMPRESA REMOVLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.895.920/0001-03, com sede na Rua Acre, nº 2028, Bairro América, Aracaju/SE, representada por Sua Sôcia Administradora a Senhora Olívia Rejane da Conceição Fraga Deda, brasileira, residente e domiciliada na Rua Dr. Silvio César Leite nº 300, Bairro Salgado Filho, CEP. 49.020-060, Aracaju/SE, portador do CPF nº 662.568.605-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 04/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos sólidos dos serviços de Saúde dos Grupos "A", "E" e "B", para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso-SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

O pagamento será efetuado mensalmente conforme a quantidade de kg coletado, será cobrado por cada kg o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) para os resíduos do Grupo A/E totalizando o valor máximo de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para os resíduos do Grupo B totalizando o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visto que não ultrapassará o valor total de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) para o período de 11 (onze) meses. O mesmo deverá ser realizado na seguinte conta, Banco do BRASIL, Agência: 1224-6 Conta Corrente: 51182-X (Remolix Removedora de Lixo).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 03 (três) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nos limites permitidos em Lei nas hipóteses do art. 57, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO: 2043 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 3390.39.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recursos: 211

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site:
www.graccho Cardoso.se.gov.br – cpl.fmsgc@graccho Cardoso.se.gov.br

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

III - nos preceitos do Direito Público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

- não contratem o interesse público;
- constam do Processo Administrativo que o originou;

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

O presente Contrato fundamenta-se:

EM CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO





CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, inclusive com reposição de peças e no prazo exigido.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- §1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
- §3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Graccho Cardoso/SE, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ SOB Nº 11.582.140/0001-31

Caetano R. Silva

CONTRATADA
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP
CNPJ SOB Nº 03.895.920/0001-03

Dir. Rep. de Rec. L. Silva

TESTEMUNHAS:

I - *Agna Tatiana dos Santos*

II - *Joanna Soares Andrade*